

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Projeto de Lei nº 220/2022

Processo nº 17032/2023

Autoria: Vereador Leonardo Monjardim

***EMENTA: Torna obrigatória a
realização do Dia dos Pais e Dia
das Mães nas creches e escolas
públicas e privadas do Município
e dá outras providências***

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonardo Monjardim, o presente projeto tem por objetivo tornar obrigatória a realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do Município e dá outras providências.

A proposição obteve parecer favorável pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão temática para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

2. PARECER

Conforme o art. 64, inciso I do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Leonardo Monjardim.

JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa, o vereador solicita que se torne obrigatória a realização de festividades em homenagem ao Dia das Mães e Dia dos Pais nas escolas e creches da rede municipal de ensino e privada.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4519



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES - 29.050-940

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200380033003800330035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



andersongoggi

Nos últimos anos, a comemoração das datas, tradicionais no calendário do país, tem resultado em debates sobre a aplicação no âmbito escolar meio aos novos modelos familiares. Com isso, em algumas instituições de ensino, nas datas acima mencionadas, têm se aplicado o "Dia da Família" como forma de melhor acolhimento às crianças que não se enquadram no modelo familiar tradicional, e dentro de um cenário com inúmeras possibilidades: pais falecidos, criação por tios, tias ou avós, famílias socioafetivas ou homoafetivas.

Pensando no acolhimento das crianças, e na readaptação familiar no meio escolar, a justificativa do vereador não se enquadra, entretanto, vale salientar, as datas já fazem parte do dia a dia da sociedade, com isso, em qualquer veículo de comunicação, ou meio social, há o reforço da importância dessas datas, valorizando a relação de pai e mãe, e muitas crianças e famílias também esperam por elas.

Preliminarmente, vale reforçar, o presente parecer visa opinar somente sobre o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Mas, pensando na administração escolar, tal decisão não cabe ao legislativo municipal, e sim ao Poder Executivo, Secretária de Educação e as escolas, hoje autônomas nas decisões educacionais. Dessa forma, com base no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV, *o chefe do executivo municipal exerce direção superior na administração do município, que dispõe por meio de decreto sobre sua organização e funcionamento.*

Portanto, pelos fundamentos expostos, fica claro que ao legislador municipal não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar às limitações impostas pela Ordem Constitucional, legal e regimental já citada e aspectos formais do processo legislativo municipal.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4519



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES - 29.050-940

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200380033003800330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



andersongoggi

3. VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 220/2022 por vício de iniciativa.

Vitória, 11 de Outubro de 2023.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR - PP



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4561



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200380033003800330035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



andersongoggi